REGULAMENTO (CE) Nº 1128/98 DA COMISSÃO

de 29 de Maio de 1998

que prorroga o prazo para a sementeira de determinadas culturas arvenses em certas regiões para a campanha de 1998/1999

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 1765/92 do Conselho, de 30 de Junho de 1992, que institui um sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses [1], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 2309/97 [2], e, nomeadamente, a seu artigo 12º,

Considerando que o nº 2 do artigo 10º do Regulamento (CEE) nº 1765/92 prevê que, para terem direito aos pagamentos compensatórios relativos aos cereais, às proteaginosas e às sementes de linho a título do regime de apoio a determinadas culturas arvenses, os produtores devem ter procedido à sementeira, o mais tardar, no dia 15 de Maio anterior à colheita em causa;

Considerando que o artigo 9º do Regulamento (CEE) nº 658/96 da Comissão, de 9 de Abril de 1996, relativo a certas condições de concessão dos pagamentos compensatórios no quadro do sistema de apoio aos produtores de determinadas culturas arvenses [3], com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CE) nº 760/98 [4], fixa como data-limite para as sementeiras das culturas oleaginosas o dia 15 de Maio;

Considerando que, devido às condições climáticas particularmente rigorosas verificadas este ano, não será possível respeitar sistematicamente as datas-limite fixadas para as sementeiras na Bélgica, Alemanha, Irlanda, Áustria, Suécia, Grécia, Países Baixos, Portugal, França, Dinamarca e Reino Unido; que, em consequência, é conveniente prorrogar o prazo aplicável às sementeiras de cereais e/ou de oleaginosas, e/ou de proteaginosas, e/ou de sementes de linho para a campanha de 1998/1999, se for caso disso, para determinadas regiões específicas; que, para o efeito, é conveniente, como o permite o sétimo travessão do artigo 12º do Regulamento (CEE) nº 1765/92, derrogar os Regulamentos (CEE) nº 1765/92 e (CE) nº 658/96;

Considerando que as medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão Conjunto dos Cereais, das Matérias Gordas e das Forragens Secas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

As datas-limite para as sementeiras realizadas a título da campanha de 1998/1999 são fixadas no anexo relativamente às culturas aos Estados-membros e regiões nele indicadas.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor no terceiro dia seguinte ao da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias.*

É aplicável a partir de 15 de Maio de 1998.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 29 de Maio de 1998.

Pela Comissão

Franz FISCHLER

Membro da Comissão

---

[1] JO L 181 de 1. 7. 1992, p. 12.
[2] JO L 321 de 22. 11. 1997, p. 3.
[3] JO L 91 de 12. 4. 1996, p. 46.
[4] JO L 105 de 4. 4. 1998, p. 8.

ANEXO

Data-limite para as sementeiras realizadas a título da campanha de 1998/1999

Culturas	Estado-membro	Região	Data-limite
Milho, girassol, sorgo, soja, trigo mourisco	França	Todo o território	31 de Maio de 1998
Cereais, oleaginosas, proteaginosas e sementes de linho	Bélgica Dinamarca Irlanda Países Baixos Reino Unido	Todo o território	31 de Maio de 1998
Milho, girassol, soja	Grécia	Todo o território	31 de Maio de 1998
Milho	Alemanha	Todo o território	31 de Maio de 1998
Milho, soja	Áustria	Todo o território	31 de Maio de 1998
Milho, girassol, sorgo	Portugal	Todo o território	15 de Junho de 1998
Cereais, oleaginosas, proteaginosas e sementes de linho	Suécia	Estocolmo Upsala Södermanland Östergötland Jönköping Kronoberg Kalmar Gotland Blekinge Skåne Halland Västergötland Örebro Västmanland	15 de Junho de 1998